



LEI Nº 128/97

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, Dr. ZERICÉ DA SILVA DIAS, usando das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviárias, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.
- Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalidade de concorrência pública de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.866 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.
- Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcios que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder o prazo de 31 de Dezembro de 2.000.
- Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos nos Orçamentos anuais do Município, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.
- Artigo 5º - São autorizadas antecipações de prestações vicendas a títulos de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com a finalidade de abreviar a participação do Município, no consórcio.
- Artigo 6º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe



Continuação Lei nº 128/97 Pag. 02

... o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, destinado a cobertura das despesas específicas a serem contratadas, à conta de dotações e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 7º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar / em sua conta receptora do Fundo de Participação do Município-FOM, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS,  
ESTADO DO PARÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.997.

ZERICÉ DA SILVA DIAS

- PREFEITO MUNICIPAL -